ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de espaço público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cessão de uso de espaço público, em favor da Associação dos Funcionários Municipais de Santo Augusto – AFUMUSA, CNPJ nº 88733787/0001-41, para a utilização do seguinte bem:

I – um lote urbano, com área de 3.172,00m ^{2}, sendo o lote I da quadra D do Loteamento Walzumiro Silva, na Rua Reinoldo Langner, ocupando toda a testada entre as Ruas João Carlo Silva e 30 de Maio, no quarteirão formado pelas Ruas Reinoldo Langner, João Carlos Silva, Rua Cirilo Sperotto e Rua 30 de Maio com as seguintes confrontações: ao norte, com a Rua Reinoldo Langner numa frente de 79,70m; ao leste com a Rua João Carlo Silva, numa frente de 42,00m; ao sul com o loteamento Passos numa linha de 79,70m; ao oeste com a Rua 30 de Maio numa frente de 37,60 m, nesta cidade de Santo Augusto/RS. Matriculado no Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS sob o número 15.295.

Art. 2º A presente cessão é destinada para que a cessionária instale uma pracinha, com brinquedos e bancos, para uso das crianças da comunidade local.

Parágrafo único. Fica a cessionária responsável pela conservação e manutenção do local, ficando ciente que qualquer dano ambiental será de sua responsabilidade.

Art. 3º A cessão de uso dos bens descritos no Art. 1º desta Lei, será efetuada conforme condições estabelecidas no termo de cessão de uso de espaço público, sendo que a cessionária somente poderá fazer qualquer tipo de intervenção no local com previa e expressa autorização do cedente.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta lei é pelo período de um ano, podendo ser prorrogada se houver interesse das partes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 12 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 12/05/2015
GISELE ANDRIGHETTO TELLES
Secretária Municipal de Administração.